

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	7	/	5 / 03
D.O.U.	8	/	5 / 03
Seção		I	P. 15
ATO:			
D.O.U.		Seção P.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

32/03

INTERESSADO: Fundação Educacional Luiz Reid - FAFIMA		UF: RJ
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Macaé, na cidade de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro		
RELATOR (A): Teresa Roserley Neubauer da Silva		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.000438/2001-82 e 23000.000439/2001-27		
PARECER Nº: CNE/CES 032/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/01/2003

I – RELATÓRIO

O Processo 23000.000438/2001-82 refere-se ao pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Macaé, a ser instalada na Rua Tenente Luiz Ribeiro, 200, Centro, na cidade de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, a ser mantida pela Fundação Educacional Luiz Reid – FAFIMA. O Processo 23000.000439/2001-27, apensado aos autos refere-se ao pedido de credenciamento da Faculdade de Direito de Macaé.

A Fundação Educacional Luiz Reid – FAFIMA é também mantenedora da Faculdade de Filosofia e Letras de Macaé – FAFIMA, que já está instalada no mesmo endereço em que a mantenedora pretende instalar a Faculdade de Direito de Macaé, com os cursos de Letras e Pedagogia, conforme consta de relatório de consulta feita no site do INEP.

O Relatório SESu/COSUP 309/2002, que integra o presente parecer, demonstra inconsistências de natureza pedagógica, organizacional e de estrutura física por parte do IES. O Conceito global “D”, atribuído pela Comissão de Avaliação às condições iniciais de oferta, demonstra a fragilidade da proposta e não recomenda o atendimento do pretendido pela interessada.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, acolho Relatório SESu/COSUP 309/2002, votando desfavoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Direito de Macaé, mantida pela Fundação Educacional Luiz Reid – FAFIMA, ambas com sede, na cidade de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro.

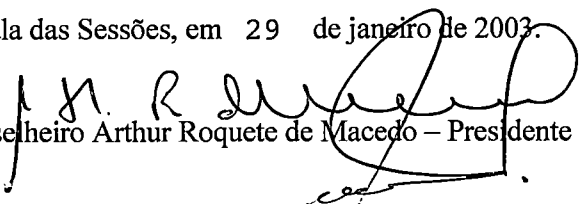
Brasília-DF, 29 de janeiro de 2003

Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

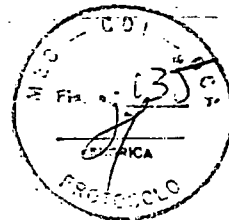
A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2003.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

32/03



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 308/2002

Processo n.º : 23000.000439/2001-27

Interessada : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUIZ REID - FAFIMA

CNPJ n.º : 29.253.549/0001-70

Assunto : Credenciamento da Faculdade de Direito de Macaé, na cidade de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro.

I - HISTÓRICO

A Fundação Educacional Luiz Reid – FAFIMA – solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, o credenciamento da Faculdade de Direito de Macaé, a ser estabelecida na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, n.º 200, Centro, na cidade de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro.

A Fundação Educacional Luiz Reid – FAFIMA -, que se propõe como Mantenedora da Faculdade de Direito de Macaé, a ser credenciada, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, n.º 200. Seus dirigentes são Antônio Carlos Pinto de Carvalho (Presidente), Suely Pinheiro Mussi, Márcia Franco de Azevedo Curvello e outros.

A Mantenedora comprovou ter seu Estatuto registrado e arquivado no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Macaé, sob o número de ordem 806, do Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas n.º A – 3, folha 225.

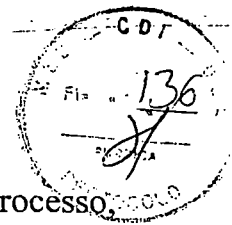
Os *curricula vitae* dos dirigentes da Mantenedora e da Mantida foram apresentados.

Em cumprimento à exigência contida na Portaria MEC n.º 946/97, a Mantenedora apresentou guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

II - MÉRITO

O projeto de credenciamento da Mantida foi analisado por esta Secretaria, pelas Informações COSUP/SESu n.ºs 513/2001 e 74/2002, que apontaram o não cumprimento das exigências contidas na alínea “e” do inciso II, e na alínea “b” do inciso III do art. 2º da Portaria MEC n.º 640/97.

SR



Posteriormente, a Mantenedora juntou novos documentos ao processo, os quais restaram analisados por esta Secretaria e que, segundo Informação SESu/COSUP nº 309/2002, atenderam às exigências descritas.

A Mantenedora não protocolizou processo específico solicitando a aprovação do regimento da Faculdade de Direito de Macaé.

Cabe informar que tramita neste Ministério o processo nº 23000.000439/2001-27, referente ao pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, solicitado pela Mantenedora em tela, que será encaminhado, juntamente, com o presente processo ao Conselho Nacional de Educação. Cumpre destacar que a Comissão, designada para avaliar o curso, atribuiu o conceito global "D" às condições iniciais existentes para a sua oferta.

Considerando que o processo em tela trata de credenciamento da Faculdade de Direito de Macaé e que o curso de Direito pleiteado, a ser oferecido pela referida Faculdade, obteve manifestação desfavorável à sua autorização, recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação o indeferimento do pleito.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 30 de setembro de 2002.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP

MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

32/03



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 309/2002

Processo n.º : 23000.000438/2001-82
Interessada : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUIZ REID - FAFIMA
CNPJ n.º : 29.253.549/0001-70
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Macaé, a ser estabelecida na Rua Tenente Luiz Ribeiro, nº 200, Centro, na cidade de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro.

I - HISTÓRICO

A Fundação Educacional Luiz Reid – FAFIMA - solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Macaé, a ser instalada na Rua Tenente Luiz Ribeiro, nº 200, Centro, na cidade de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, com 80 (oitenta) vagas para o turno diurno e 120 (cento e vinte) vagas para o turno noturno, perfazendo um total de 200 (duzentas) vagas anuais.

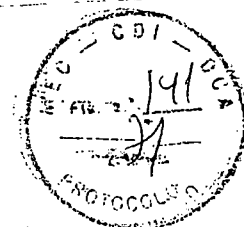
O credenciamento da Faculdade de Direito de Macaé foi solicitado a este Ministério, conforme processo nº 23000.000439/2001-27. Na análise preliminar, foram emitidas as Informações COSUP/SESu nºs 513/2001 e 74/2002, que apontaram o não cumprimento das exigências contidas na alínea “e” do inciso II, e na alínea “b” do inciso III do art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Posteriormente, a Mantenedora apresentou novos documentos, que, de acordo com a Informação SESu/COSUP nº 309/2002, atenderam às exigências indicadas.

Em atenção à legislação vigente, o pleito foi submetido à análise prévia do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Em Parecer homologado em 29 de agosto de 2001, cuja conclusão foi publicada no Diário da Justiça do dia 4 de setembro de 2001, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB manifestou-se contrária à criação do curso proposto.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, pela Portaria nº 2059, de 15 de outubro de 2001, constituída pelos professores Maria Cristina da Rosa Martinez, da

FL 043
[Assinatura]



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, e Maria Emilia Naves Nunes, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito pleiteado, tendo atribuído o conceito global "D" às condições de sua oferta.

O relatório de avaliação foi encaminhado para o conhecimento da Instituição em 27 de fevereiro de 2002, não tendo ocorrido interposição de recurso.

II - MÉRITO

Após verificação *in loco*, a Comissão de Avaliação atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos / perfil e habilidades	Prejudicado
02. Nível de qualificação do corpo docente	C
03. Adequação de professores às disciplinas de administração	C
04. Dedicção e regime de trabalho	C
05. Estabilidade do corpo docente	Prejudicado
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	C
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	D
08. Projeto Pedagógico	E
09. Biblioteca	E
10. Laboratório (s) de computação	D
11. Política de uso do(s) laboratório(s)	D
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, softwares disponíveis e pessoal disponível	C
13. Estágio Supervisionado	C
14. Empresa Júnior	Prejudicado
15. Administração Acadêmica	C
16. Infra-estrutura física	E
17. Corpo discente	Prejudicado
18. Auto-avaliação	D
19. Pesquisa e Extensão	Prejudicado
20. Envolvimento com a comunidade	B

A Comissão de Avaliação informou que o corpo docente indicado pertence à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Macaé e, portanto, não pode ser levado em conta, sendo que foram apresentados apenas 16 termos de compromisso, de um total de 29 professores, e que a titulação de alguns docentes não foi comprovada. A Comissão registrou que, apesar de a maioria dos professores ser considerada apta para ministrar as disciplinas propostas, os docentes indicados pela

AL 0438



Instituição seriam contratados, inicialmente, em regime de hora/aula, o que pode prejudicar as atividades do curso. O coordenador indicado é doutor em Educação e acumulará a direção da nova IES, o que significa que não terá disponibilidade integral para o curso.

Conforme relatório, o projeto pedagógico é insatisfatório, haja vista que, ao definir as concepções e os objetivos, a Instituição repetiu as Diretrizes Curriculares estabelecidas para os cursos de Direito. O projeto, que teria por finalidade focar a questão ambiental e do juízo arbitral, apresenta currículo que não pode atender tal objetivo, por não prever disciplinas relacionadas com a matéria. Há ementas de disciplinas que não constam da grade.

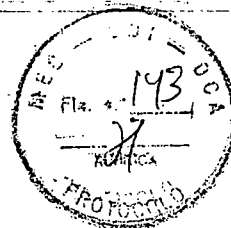
Cabe observar que não consta do projeto, nem do relatório de verificação, qualquer informação referente à área de concentração da titulação maior dos professores Wannir e Geruza Chateubriand, responsáveis pelas disciplinas Teoria Geral do Direito Penal I/Teoria Geral do Direito Penal II e Direito Civil II, respectivamente.

A grade curricular apresentada é tradicional e diverge totalmente dos objetivos propostos para o curso, deixando de incluir importantes disciplinas, como Processo de Execução, Direito de Família e Sucessões. Foram identificadas várias disciplinas das quais não consta a bibliografia indicada: Introdução à Administração, Introdução à Metodologia e Técnica Científicas, Direito Romano, História do Direito, Teoria da Argumentação, Direito Civil V. As disciplinas de Direito Civil VI e VII não possuem ementa. A bibliografia de algumas disciplinas é precária, a exemplo de Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil I, II e III, onde constam, apenas, manuais. Há total ausência de obras clássicas e de doutrina estrangeira. Não consta a explicação dos objetivos em nenhuma das disciplinas, à exceção de Teoria Geral do Direito Penal II, que, entretanto, não guarda vinculação com a matéria. A discussão sobre métodos alternativos para a resolução de conflitos fica restrita aos propósitos do curso.

A Comissão de Avaliação considerou que a infra-estrutura é insatisfatória. O prédio previsto para abrigar o curso já acolhe os cursos de Letras e de Pedagogia e, apesar de a Instituição ter apresentado projeto de construção de um novo prédio, com previsão de término para dezembro de 2002, o início do curso se daria nas instalações já existentes. Não há previsão orçamentária para o custeio deste novo prédio.

No prédio visitado, o único piso com acesso para deficientes físicos é o andar térreo. O acesso para os demais andares é feito tão somente por escadas, sendo que a maior parte delas não possui corrimão. No andar térreo, há duas salas de aula indicadas para o curso de Direito, ambas com 50 lugares e ar condicionado, sendo que uma delas conta também com ventilador de teto e cadeiras estofadas. No primeiro andar há outras duas salas de aula, apenas com ventiladores de teto e

FE 0438
SK



cadeiras comuns. Nenhuma dessas salas de aulas possui recurso audiovisual fixo, como televisão, retroprojektor, etc.

A Comissão informou que a sala destinada à realização de audiências simuladas está situada no primeiro pavimento, sem acesso a deficientes físicos, com instalações precárias: a sala é pequena e a mobília inadequada, por estar bastante desgastada.

O laboratório de informática dispõe de 25 microcomputadores, todos conectados à rede Internet. Esse laboratório, entretanto, é de utilização comum dos cursos de Pedagogia, de Letras e de Pós-Graduação.

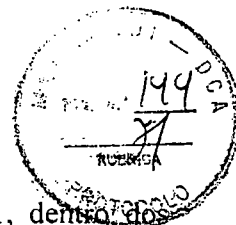
Existe um auditório localizado no primeiro andar, com acesso exclusivamente por escadas e, conseqüentemente, vedado à utilização por deficientes físicos.

A Instituição não possui plano de aquisição, de manutenção e de reposição de material de consumo. Os dirigentes informaram que, com essa finalidade, é realizada verificação mensal ou bimestral e que a relação das necessidades é repassada à tesouraria, para as providências necessárias.

Não há salas de estudo, nem centro de convivência. A área apresentada para este fim é, na verdade, uma área de estacionamento descoberta. A cantina atende, de um lado, os alunos do colégio e, do outro, os alunos dos cursos superiores e de pós-graduação. O acesso de deficientes físicos é praticamente impossível, visto que as duas vias alternativas apresentam degrau ou terreno irregular. Há sanitários em todos os andares, sendo que apenas um deles, situado no andar térreo e distante da cantina, biblioteca central e da reprografia, dispõe de acesso para portadores de necessidades especiais.

Conforme consta do relatório, o acervo disponível na biblioteca apresenta-se deficiente, em virtude, talvez, das carências verificadas na bibliografia indicada em várias disciplinas do curso de Direito. Não existe informação precisa sobre assinatura de periódicos nacionais e estrangeiros e assinaturas correntes, renovadas, na área. O espaço físico destinado ao acervo é bastante reduzido. O espaço físico para sala de leitura, trabalho individual e em grupo também é precário. Não há gabinetes individuais de leitura. A informatização do acervo e o acesso a redes de informação se dão através de um único microcomputador, de utilização exclusiva da bibliotecária. Não existem microcomputadores para os usuários da biblioteca, que não têm acesso direto aos livros. Além do espaço reduzido entre as estantes, existe um balcão que separa o usuário do acervo. Não há acesso para deficientes físicos, uma vez que só é possível a utilização de escadas.

No final do parecer conclusivo, a Comissão de Avaliação assim se pronunciou:



A IES chega, assim, ao conceito D, que corresponde ao valor 1, dentro dos padrões meramente aritméticos. Todavia, não se trata de questão meramente aritmética. Opta-se pelo conceito D, em virtude das deficiências apresentadas por esta Comissão, nas justificativas, ao longo do relatório. Portanto, na medida em que a Instituição não preenche os padrões mínimos necessários à Autorização, esta Comissão é de PARECER DESFAVORÁVEL À AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE DIREITO pleiteado pela Fundação Educacional Luiz Reid.

Cumpre, ainda, destacar que a Instituição não apresentou recurso contra o relatório da Comissão de Avaliação.

A Mantenedora comprovou a regularidade fiscal e parafiscal, conforme documentos anexados ao presente processo.

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, com indicação desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Direito de Macaé, na Rua Tenente Luiz Ribeiro, nº 200, Centro, na cidade de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional Luiz Reid – FAFIMA -, com sede na cidade de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro.

À consideração superior.

Brasília, 30 de setembro de 2002.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP

MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO
Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.000438/2001-82

Instituição: Faculdade de Direito de Macaé

Endereço: Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 200, Centro, Macaé/RJ

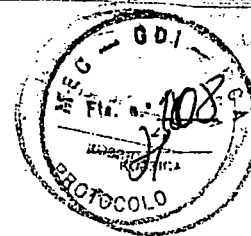
Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Fundação Educacional Luiz Reid - FAFIMA	200	Diurno e noturno	Semestral	3.315 h/a	05 anos	08 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Educação, Psicologia	02
Mestres	Sociologia, Administração Pública (03), História Social da Cultura, Direito Constitucional, Psicologia, Ciências Econômicas	08
Especialistas	Direito Administrativo, Administração Pública (02)	03
Graduados	Direito (03)	03
TOTAL		16

32103



Conceito:

A	B	C	D	E
		X		

Justificativa do conceito:

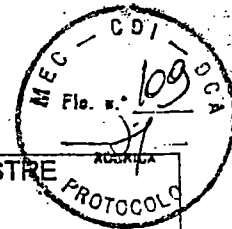
Para esta avaliação, tomamos por base o quadro docente dos quatro primeiros períodos e a direção da entidade. Nem todos os professores compareceram a reunião agendada na IES. Desta relação, conforme quadro abaixo, 05 não poderão ser considerados do corpo docente por não estarem com o termo de compromisso assinado com a IES e alguns não comprovaram a titulação.

Percebemos que a maioria dos professores tem a devida vinculação a matéria que irão ministrar e experiência para este fim.

PROFESSORES DOS QUATRO PRIMEIROS PERÍODOS

NOME	DISCIPLINA	T. COMPROMISSO	TÍTULO
ANGELO	SOCIOLOGIA	SIM	DOUTOR(em outra área)
MARIA LUIZA	TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO	SIM	DOUTOR(em outra área)
ANDRÉ MALDONADO	DIREITO CIVIL I	NÃO TEM	ESPECIALISTA
WANNIR	*TEORIA GERAL DO D. PENAL I *TEORIA GERAL DO D. PENAL II	SIM	ESPECIALISTA
SÔNIA LEÃO	INT. EST. DIREITO II	SIM	ESPECIALISTA em D. tributário
ANA CLÁUDIA	HISTÓRIA DO DIREITO	SIM	GRADUADA (a comprovação de especilista não foi entregue)
GERUZA CHATEUBRIAND	D. CIVIL II	NÃO TEM	GRADUADA
UYARA	ÉTICA	SIM	GRADUADA (o título de mestre não foi comprovado)
ANDRÉ LAINO	INTRODUÇÃO À CIÊNCUIA POLÍTICA	NÃO TEM	GRADUADO. (sem comprovação do doutorado)
BENEVUTO SILVA DOS SANTOS	FILOSOFIA	SIM	GRADUADO (não foi apresentado o comprovante de especialização)
FRANCISCO	*TEORIA GERAL DO PROCESSO *D. PROCESSUAL CIVIL I	SIM	GRADUADO
IVAN JOSÉ	FILOFOSIA DO DIREITO	SIM	MESTRE

32/03



NEO MACHADO	*DIREITO CONST. I *T. GERAL DO ESTADO	SIM	MESTRE
NORMA	SOCIOLOGIA JURÍDICA	NÃO	MESTRE
TEMIS	D. CONSTITUCIONAL II	SIM	MESTRE
MARCOS CALAZANS	I. ADMINIST.	SIM	MESTRE em administração
CLÁUDIA RABELO DE CASTRO	I. MET. TEC. CIENTÍFICAS	SIM	MESTRE Psicologia
LÉRIDA	INTRODUÇÃO A ECONOMIA	NÃO TEM	SEM CURRÍCULO

OUTROS PROFESSORES PRESENTES NA REUNIÃO:

HELENA	PESQUISADORA	SIM	DOUTOR(em outra área)
REGINA COELI DAS SILVEIRA E SILVA	MONOGRAFIA	SIM	DOUTOR(em outra área)

Em resumo, temos 16 professores dos quais: nenhum é doutor na área do direito; 04 doutores em outras áreas; 03 mestres em direito; 02 mestres em outras áreas; 03 especialistas em direito; 04 graduados.

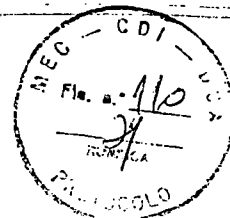
Na reunião dos Professores constatou-se que a Professora Ana Cláudia irá assumir a disciplina História do Direito que, no projeto, estava destinado para a Professora Norma. A professora Sônia Leão, com especialização em Direito Tributário, irá lecionar a disciplina Introdução ao estudo do Direito I pela primeira vez.

1.5. Dedicção e regime de trabalho do corpo docente

A. IES

CORPO DOCENTE ATUALMENTE EM EXERCÍCIO NA FELR/FAFIMA						
TITULAÇÃO POR REGIME DE TRABALHO						
TITULAÇÃO	REGIME DE TRABALHO EM HORAS/SEMANA					
	40H OU DED.EXC.	20 A 39 H	10 A 19 H	ATÉ 10 H	TOTAL	%
Doutorado	01		01	05	07	15,6
Mestrado	02	02	03	06	13	28,9
Especialização	04	04	14	—	22	48,2
Graduação	—	—	03	—	03	6,6
TOTAL	07	06	21	11	45	100
%	15,4	13,3	46,8	24,5	100	100
Observação: Nos contratos por aula dada, considerar 1 aula dada equivalente a 1 hora/semana						

32/03



CORPO DOCENTE DA FADIMA						
TITULAÇÃO POR REGIME DE TRABALHO						
TITULAÇÃO	REGIME DE TRABALHO EM HORAS/SEMANA					
	40H OU DED.EXC.	20 A 39 H	10 A 19 H	ATÉ 10 H	TOTAL	%
Doutorado	02	03	02	01	08	27,6
Mestrado	03	03	04	01	11	37,9
Especialização	04	04	01	—	09	31,1
Graduação	01	—	—	—	01	3,4
TOTAL	10	10	07	02	29	100
%	34,5	34,5	24,2	6,8	100	
Observação: Nos contratos por aula dada, considerar 1 aula dada equivalente a 1 hora/semana						

Tabela Resumo de Regime de Trabalho dos Docentes Contratados (situação atual)

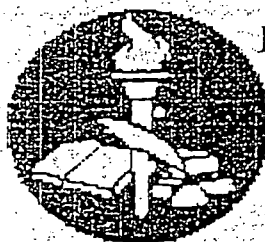
Regime	Horas semanais	Qtde.	% da Área	Na Área Administração	de	Em Áreas	Outras
				Quantidade	% da Área	Qtde.	% da Área
DE	exclusivo						
Tempo integral	40h						
Tempo parcial	acima de 20h						
Horista	10-20 h						
	0-10 h						
Outros							
Total							

B.MEC

Avaliar o regime de trabalho dos docentes de acordo com os padrões de qualidade.

- Conceito: -

A B C D E



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "LUIZ REID"

Mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Macaé
Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, 200 - Centro - Macaé-RJ CEP 27910-340
Telefax.: (24) 2762-1457 E-mail: felte@falima.br

DISCIPLINAS

FADIMA - FACULDADE DE DIREITO DE MACAÉ COORDENAÇÃO DE ENSINO

1º período		6º período	
Intr. à Administração	60	Dir. da Adm. Pública II	60
Intr. ao Estudo do Direito I	60	Direito Civil IV (coisas)	60
Intr. à Met. e Tec. Científicas	60	Direito Comercial I	60
Intr. à Economia	60	Direito Penal II	45
Intr. à Ciência Política	45	Processo Civil III	60
Sociologia	45	Processo Penal III	60
	330		345
2º período		7º período	
Direito Romano	60	Direito do Trabalho I	60
Filosofia	45	Processo Civil IV	60
História do Direito	45	Direito Comercial II	60
Intr. ao Estudo do Direito II	60	Direito Civil V (resp. Civil)	60
Teoria da Argumentação	45	Dir. Tributário e Financeiro I	60
Teoria Geral do Estado	60	Processo do Trabalho I	60
	315		360
3º período		8º período	
Direito Civil I (Parte Geral)	60	Direito Civil VI	60
Direito Constitucional I	60	Direito Comercial III	60
Teoria do Direito Penal I	60	Direito do Trabalho II	60
Ética	45	Dir. Tributário e Financeiro II	60
Sociologia Jurídica	45	Processo do Trabalho II	60
Teoria Geral do Processo	45	Dir. Internacional Privado	60
	315		360
4º período		9º período	
Direito Civil II (obrigações)	60	Direito Civil VII	60
Direito Constitucional II	60	Direito Comercial IV	60
Teoria do Direito Penal II	60	Dir. Internacional Público II	60
Filosofia do Direito	45	Trabalho Monográfico I	30
Processo Civil I	60	Direito Ambiental	60
Processo Penal I	60		
	345		270
5º período		10º período	
Dir. da Adm. Pública I	60	Tóp. em Direito Agrário	60
Direito Civil III (contratos)	60	Tóp. em Direito Econômico	60
Dir. Internacional Público I	60	Trabalho Monográfico II	30
Direito Penal I	45	Tóp. em Direito Empresarial	60
Processo Civil II	60	Tóp. em Direito Internacional	60
Processo Penal II	60	Tóp. em Direito Ambiental	60
	345		330